



Ofício nº 216/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Altera a Lei Municipal nº 3.474, de 29 de junho de 2018 e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 08 de abril 2024.

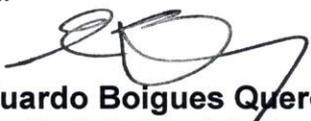

Hugo Santos

Secretário Adjunto Municipal de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Elza
08/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Altera a Lei Municipal nº 3.474, de 29 de junho de 2018 e dá outras providências.

O objetivo da norma que se busca alterar é estabelecer a obrigatoriedade de assessoria jurídica e, responsabilidade jurídica, sobre o pedido de REURB-E.

Com efeito, o §2º, do artigo 12, da Lei nº 3.474/2018 já estabelece que o Departamento de Regularização Fundiária, quando entender necessário, poderá encaminhar o projeto para análise de outras secretarias e órgãos e, evidentemente, quando se trata de REURB-S, na hipótese de análise jurídica, pode ser feita pelos próprios quadros da Prefeitura Municipal, mas no caso de REURB-E, a análise é mais de conteúdo privado e, desta forma, parece-nos que a participação ativa de profissional do direito, acompanhando e peticionando juridicamente, contribuirá sobremaneira para a tramitação do feito e o alcance da justiça social, que deve estar ao alcance de todos.

Assim, solicito a compreensão dos Senhores Vereadores e Vereadora, a viabilidade de aprovação do presente projeto de Lei.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, de abril de 2024.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº⁵⁰....., de⁰⁹..... de abril de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.474, de 29 de junho de 2018 e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos primeiro e segundo, no artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.474, de 29 de junho de 2018, com as seguintes redações:

Art. 8º...

§1º. No requerimento da Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB, além dos documentos do artigo 14 desta Lei, deverá constar:

I – a indicação de advogado que irá representar o interessado na tramitação do processo, com prova do respectivo mandato (Lei nº 8.906/1994, Art. 5º), que conterà, no mínimo, os poderes da cláusula “et extra” para receber e se manifestar sobre comunique-se, notificação e intimação;

II – declaração do advogado de que a sua responsabilidade técnica jurídica sobre o pedido de Regularização Fundiária de Interesses Específico – REURB, durará até que seja formalmente substituído por outro profissional.

§2º. Quando o requerimento inicial for subscrito pelo interessado e pelo advogado mencionado no parágrafo primeiro deste artigo e o mandato for juntado na sua via original, acompanhado de cópia legível de carteira da Ordem dos Advogados do Brasil ou Certidão de Inscrição com número na referida Ordem, ficará, o mandato, dispensado do reconhecimento de firma em cartório (Lei nº 13.726/2018, artigo 3º).

(...).

Art. 2º. O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.474, de 29 de junho de 2018, passa a ser denominado de parágrafo terceiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias, da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, abril de 2024; 463º da Fundação da Cidade e 70º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito